PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós- vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas no município de Manhuaçu.

Art. 1º - Fica a administração municipal autorizada, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

§1º - O Município de Manhuaçu poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o caput.

§2º - A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o **caput** restringe-se às aquisições feitas pela administração municipal.

§3º - O Município adotará medidas efetivas para dar transparência:

§4º - A aquisição de vacinas de que trata o **caput** poderá ser feita em caráter suplementar, com recursos federais, ou excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Art. 2º - Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao



Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), no município de Manhuaçu.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir procedimento administrativo próprio para a avaliação de demandas relacionadas a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2.021

Allan José Quintão

Vereador

JUSTIFICATIVA

A vacinação é a principal ferramenta para debelar a crise que estamos vivenciando. Nesse sentido, o município de Manhuaçu poderá adquirir vacinas necessárias para proteção dos cidadãos manhuaçuense.

A escassez da oferta de vacinas, somada à necessidade de acelerar o processo de imunização não nos autoriza a dispensar nenhuma oportunidade de aquisição.

Nesse sentido, propomos que a legislação autorize que, nos termos dos contratos eventualmente celebrados, possa o ente público assumir riscos e responsabilidades decorrentes de eventos adversos pós-vacinação, viabilizando, assim, o atendimento às condições atualmente impostas pelos fornecedores, além da autorização para recebimento de doação de vacinas adquiridas por pessoas jurídicas.

O projeto vai ao encontro da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADPF – 770 – MC (em anexo).

O município de Manhuaçu dará transparência a implementação desta Lei, garantindo o cumprimento do estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), evitando os desvios de finalidade, como também possíveis favorecimentos.

Desse modo, estaremos colaborando com o Poder Executivo Municipal para o enfrentamento dessa crise tão aguda e grave, que tanto mal tem causado ao municipio de Manhuaçu..

Sala das Sessões, 12 de março de 2021

Allan José Quintão

Vereador